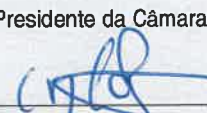



INFORMAÇÃO INTERNA

Visto Data ____/____/____ O Chefe de Divisão _____	Despacho <i>À reunião de Câmara</i> Data <i>29/8/22</i> O Presidente da Câmara 	Deliberação da Reunião de Câmara de ____/____/____ PRESENTE NA REUNIÃO ORDINÁRIA <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">02 SET. 2022</div> DELIBERAÇÃO: <i>Deliberado aprovar a proposta apresentada e promover os necessários procedimentos inerentes.</i> 
---	---	--

Referência

Nº ref. 299 / (SOSB)

Data

25/08/2022

ASSUNTO

2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vimioso (PDM) para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual)

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

- O procedimento para a presente alteração ao PDM prende-se com a necessidade de adequação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual).
- A Alteração do PDM de Vimioso pretende eliminar as incompatibilidades legais do PDM em vigor relativas às regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto.
- O procedimento decorrerá nos termos do artigo 118º do RJIGT e visa responder às exigências resultantes da entrada em vigor de novas leis e regulamentos, seguindo em termos de dinâmica o previsto no n.º 2 do artigo 119º do RJIGT.
- Apresenta-se no Anexo I - *Termos de Referência e Oportunidade de Alteração do Plano Diretor Municipal*, à presente informação, os Termos de Referência que definem a oportunidade da

alteração do plano director municipal, conforme competência da Câmara Municipal estabelecida no artigo 76º do RJGT.

5. Em relação à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) das alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Anexa-se à presente informação o documento *Anexo II - Justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica* no qual se fundamenta a possível decisão do município de Vimioso para proceder à dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da alteração do PDM de Vimioso.

PROPOSTA:

6. Assim, propõe-se para deliberação em reunião pública (nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJGT) da Câmara Municipal o seguinte:

- a) Determinar, nos termos do disposto no art.º 118.º articulado com o disposto no n.º 1 do art.º 76.º do RJGT, que seja iniciado o procedimento de Alteração do PDM de Vimioso, que visa responder ao disposto no artigo 199.º do mesmo diploma legal, nomeadamente, à necessidade de compatibilização com as regras de classificação e qualificação do solo, e com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto;
- b) Estabelecer, nos termos do regime excecional estabelecido na redação atual do RJGT, o prazo até 31 de dezembro de 2023, para a respetiva adequação às regras de classificação e qualificação previstas no mesmo diploma legal;
- c) Considerando a fundamentação constante do *Anexo II - Justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica* à presente informação técnica, relativa à avaliação ambiental estratégica, pronunciar-se no sentido de que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, e consequentemente determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 120.º do RJGT e no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o procedimento agora aberto não seja objeto de avaliação ambiental;
- d) Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJGT, um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente deliberação em Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

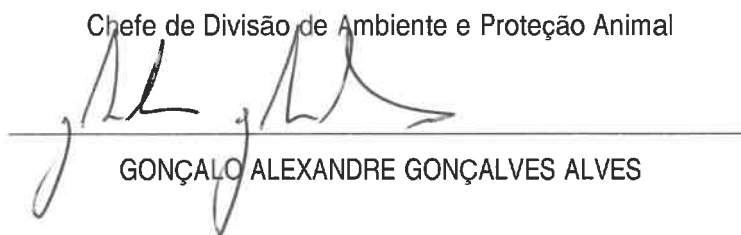
À consideração superior.

Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras



VITOR FILIPE AFONSO VENTURA

Chefe de Divisão de Ambiente e Proteção Animal



GONÇALO ALEXANDRE GONÇALVES ALVES

